



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico para operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC, junto a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão/SC, conforme detalhamento e anexos.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.
- 2.2.** Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
  - Lei Orgânica do Município.
  - Decreto Municipal nº 149 de dezembro de 2021;
  - Decreto Municipal nº 120 de novembro de 2022;
- 2.3.** Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- 2.4.** O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).
- 2.5.** Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**2.6.** De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

**2.7.** O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1.** Sabe-se que quando o assunto é educação necessita-se de um olhar mais minucioso, pois, as demandas de trabalho na secretaria envolvem mais do que apenas conhecimentos pedagógicos. Na educação, além de existir inúmeras leis, normas, princípios, decretos e portarias que regulam a administração pública e que necessitam ser observadas e compreendidas, existe ainda uma grande quantidade de programas do FNDE/MEC, como por exemplo, SIGPC, SIGECON, SIMEC, PPDE, que possuem uma maior burocracia e complexidade em sua gestão e preenchimento.

**3.2.** Diante disso, no dia a dia surgem muitas dúvidas e dificuldades com relação a operacionalização dos sistemas, mas, principalmente, com a correta execução e prestação de contas dos recursos públicos federais, estaduais e municipais. Sendo assim, uma assessoria que promova um suporte técnico a equipe da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo tornou-se algo indispensável para que se possa garantir o bom desempenho das funções e evitar o descumprimento das legislações específicas, bem como, futuras penalidades dos órgãos de controle.

### 4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico para operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC, junto a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão/SC, conforme detalhamento e anexos.

**4.2.** Da prestação dos serviços:

**4.2.1.** Os serviços serão prestados mediante visitas presenciais, e de forma remota, através de operacionalização de sistemas e comunicação via e-mail, telefone e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

indicado na habilitação do presente certame.

**4.3.** Do detalhamento dos serviços:

- Assessoria e suporte técnico para operacionalização dos seguintes sistemas de gestão do FNDE/MEC:
- SIGPC: SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PNAE – PNATE – PDDE): Através do acesso ao SIGPC, acompanhar a elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas, análise financeira e técnica, emissão de diligências e de pareceres sobre as contas, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, acompanhamento de prazos e recuperação de créditos;
- SIGECON: Sistema de Gestão de Conselhos: Promover junto à organização dos conselhos educacionais para a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar os cadastros e pareceres conclusivos necessários das prestações de Contas do Programas PNAE e PNATE;
- SIMEC – PAR: Auxiliar no monitoramento do PAR, visando implementar ações nas dimensões da Gestão Educacional; Formação de Profissionais de Educação; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- SIMEC – Obras 2.0: Acompanhar as ações relacionadas à infraestrutura educacional, realizando o acompanhamento das obras pleiteadas junto ao Ministério da educação, desde a elaboração dos projetos, passando por todas as etapas de execução, até a prestação de contas;
- SIMEC – EI Manutenção: Orientar o cadastro de novas turmas de Educação Infantil, excedentes ao período de cadastro do Censo Escolar, para recebimento de recursos;
- SIGARP: Monitorar o Sistema SIGARP, utilizando-o como ferramenta de gestão e de transparência dos processos de utilização dos pregões de registro de preços do FNDE;
- PDDE INTERATIVO: Orientar os Diretores Escolares a gerir este sistema que é uma ferramenta de planejamento da gestão escolar, disponível para todas as escolas, com atuação direta na realidade local e educacional de cada unidade escolar, através de programas específicos como: Escola do Campo, Novo Mais Educação, Livro Didático, Escolas Sustentáveis, Água e Esgotamento Sanitário, Educação Conectada, entre outros;
- CAE VIRTUAL: Sistema utilizado para atualização do cadastro do Conselho de Alimentação Escolar;
- CACS-FUNDEB: Sistema utilizado para atualização do cadastro Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. PDDE-WEB: Sistema utilizado para atualização do cadastro das Entidades Executoras das Unidades Escolares junto ao FNDE;
- HABILITA: Sistema de cadastro dos Dirigentes Municipais de Educação junto ao FNDE;
- SETE: Sistema Eletrônico de Gestão Transporte Escolar: orientar a gestão das informações sobre a operacionalização do Transporte Escolar ofertado pelo município;

**5. DO CONTRATADO**

- 5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **ALEX LUIZ DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.690.014/0001-54**, estabelecida à Rua José Niquelatti, nº 392, Centro, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, por seu responsável técnico Sr. Alex Luiz da Silva.
- 5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 5.3.** No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O valor contratado é de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), devendo ser pago subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1.** O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023: 06.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.0695 - (127)

**9. DO FORO**

- 9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

**10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

- 10.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 23 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**ROSIANE PRUDÊNCIO MROCZKOSKI**  
Agente de Contratação

**MATHEUS LUDTKE LAUFFER**  
Equipe de Apoio

**JULIELE PACHECO LUIZ**  
Equipe de Apoio

**MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

#### **11. DA RATIFICAÇÃO**

**11.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 23 de janeiro de 2023.

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
Prefeito Municipal